

Ofício 258/2025 - ANGAAD

Brasília/DF, 19 de agosto de 2025.

À Ilustríssima Senhora

DANIELE CARNEIRO FONTENELE

Subprocuradora-geral de Justiça de Governança

Comitê Interdisciplinar da Primeira Infância

Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Fortaleza/CE

Assunto: Situação de crianças em Acolhimento Institucional internadas no
Hospital Infantil Filantrópico SOPAI

Referência: **Processo 09.2023.00031305-0 (Protocolo 11.2025.00002103-3)**

Ilustríssima Presidente do Comitê Interdisciplinar da Primeira Infância,

A Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (Angaad) é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, cultural e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Guiada pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), a Angaad atua, há 26 anos, congregando mais de 200 Grupos de Apoio à Adoção (GAAs), com representatividade em todas as regiões brasileiras. Trabalha pela efetivação, pela promoção e pela garantia do direito às convivências familiar e comunitária de todas as crianças e todos os adolescentes em situação de Acolhimento ou de risco/violação de direitos, dentro da perspectiva de uma nova cultura de Adoção.

Atendendo a um dos seus objetivos institucionais, a Angaad busca, por meio deste ofício, contribuir para a efetivação dos direitos das crianças envolvidas na manifestação de um de seus GAAs, a Associação Acalanto Fortaleza, anteriormente apresentada ao Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). Segundo o ofício preliminar, crianças em Acolhimento Institucional estariam internadas há vários meses ou há anos, sem acompanhamento contínuo, no Hospital Infantil Filantrópico Sopai, à avenida Francisco Sá, 5036, em Fortaleza/CE. Apesar da boa vontade dos profissionais da saúde, os relatos informais e iniciais indicam que essas crianças têm sofrido violação de direitos básicos, sendo vítimas de negligências, inclusive em relação à saúde, como a incompletude da vacinação, e ao abandono. O informe indica que demandas próprias da Primeira Infância teriam sido restringidas, diante das rotinas massacrantes de internações hospitalares.

A situação, se confirmada, viola diretamente o artigo 227 da Constituição Federal. O dispositivo impõe o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e às convivências familiar e comunitária. Também requer colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação e crueldade.

Ademais, os fatos narrados contrariam o Eca. A permanência prolongada das crianças em ambiente hospitalar, se lhes é tecnicamente possível seguir para um ambiente de Acolhimento mais adequado, viola o direito previsto no artigo 19 do Estatuto. O dispositivo lhes assegura o direito às convivências familiar e comunitária, em um espaço garantidor dos desenvolvimentos cognitivo, emocional e social. O citado histórico de abandono também vai de encontro à proteção integral estabelecida pelo artigo 18 do mesmo diploma legal.

Diante da aparente falta de resolução da situação jurídica e social dessas crianças, a Angaad renova o pedido para que as devidas providências sejam tomadas, em consonância com as diretrizes do Eca. Respeitando a viabilidade técnica particular de cada caso, no tocante às condições de saúde e psicossociais, é fundamental avaliar a inserção das crianças em programas de atendimento que considerem sua proteção integral e a promoção de seus direitos, conforme preconiza o artigo 90 do Estatuto.

Percebem-se como fundamental a implementação das avaliações psicossociais periódicas realizadas por equipes interdisciplinares do hospital, do Serviço de Acolhimento e do Judiciário, considerando os possíveis riscos ao desenvolvimento pleno na infância e na adolescência. Para tanto, além da análise sob o aspecto médico, são cruciais as avaliações atinentes principalmente à Psicologia, ao Serviço Social e à Pedagogia.

Deve ser avaliada a possibilidade de estarem ocorrendo os abandonos familiar e institucional, enquanto perduram as necessidades individualizadas de tratamento de saúde. Mesmo com a eventual exigência técnica de internação contínua, a Angaad sugere, com base no artigo 50, § 11, do mesmo Eca, que as crianças sejam colocadas, preferencialmente, sob a recomendável guarda de Família Acolhedora, cadastrada em Programa de Acolhimento Familiar. Se, no entanto, permanecer a viabilidade de Acolhimento Institucional, que as crianças sempre estejam acompanhadas de representante da equipe da respectiva instituição, inclusive durante as internações hospitalares.

Por fim, reiterando seu compromisso protetivo, a Angaad solicita que as famílias de origem e extensa das crianças sejam procuradas com urgência, a fim de que o objetivo previsto no inciso VI do artigo 88, do Eca, seja atendido. Com a reavaliação periódica de cada caso, poderá ser definida a situação jurídica, com a possibilidade de reintegração familiar ou com o encaminhamento para Adoção.

Na expectativa de contar novamente com a acolhida tradicional do MPCE e ciente da importância da atuação conjunta das instituições para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a Angaad se coloca à disposição para colaborar com a resolução deste caso.

Atenciosamente,

JUSSARA MARRA DA CRUZ TUMA
Presidente
ANGAAD